

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Após cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo, bem como, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A legislação federal pertinente à contratação direta pela Administração Pública, nos moldes da inexigibilidade de licitação, encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

O processo refere-se à Contratação da empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, de acordo com o objeto:

Diante do acima exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Alta Floresta – MT, 30 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. - DAS RAZÕES

- a. Conforme CI nº 004/2026 expedido pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) E ELABORAÇÃO DE DEMAIS RELATÓRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF.**

2. DA JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DA CONTRATADA

- a. A contratação de assessoria especializada em consultoria atuarial, para realização de estudo de Asset Liability Management (ALM) e elaboração de demais relatórios técnicos, justifica-se pela necessidade de subsidiar a gestão previdenciária com análises atuariais qualificadas, promovendo o adequado equilíbrio entre ativos e passivos do regime próprio de previdência social. Tais serviços são essenciais para o planejamento estratégico, a mitigação de riscos e a tomada de decisões, em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas de gestão previdenciária, demandando elevado grau de especialização técnica e conhecimento específico.
- b. A escolha da empresa I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- c. A referida empresa detém comprovada capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria atuarial e elaboração de estudos de ALM, atendendo integralmente às exigências normativas, metodológicas e aos padrões de qualidade requeridos pela Administração Pública.
- d. Destaca-se, ainda, que a empresa apresenta notória especialização e domínio técnico no objeto contratado, evidenciados pela singularidade dos serviços prestados e pela complexidade das atividades envolvidas, fatores que inviabilizam a competição, conforme demonstrado nos documentos técnicos constantes do processo.
- e. Ademais, a escolha da empresa observou os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, considerando a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades administrativas, devidamente comprovada por meio da documentação anexa. Ressalta-se, ainda, que o IPREAF pretende contratar serviços adicionais correlatos, que complementam o escopo ora proposto, reforçando a adequação da escolha.
- f. Assim, a contratação direta da empresa I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA mostra-se legal, adequada e conveniente, assegurando o pleno atendimento da demanda administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021:
- b. A presente contratação será formalizada por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, por não se enquadrar na hipótese do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o suporte técnico incluso na proposta

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Reduzido: 22

5. DO PRAZO E VIGENCIA

- a. A vigência do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Integram a presente justificativa, para todos os fins, o Termo de Referência, a minuta de contrato e os documentos de habilitação da empresa, os quais comprovam o atendimento aos requisitos necessários à contratação. Diante do exposto, submete-se a presente justificativa, acompanhada da documentação pertinente, à apreciação da autoridade competente, para análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como para a adoção das demais providências cabíveis, a fim de que o procedimento produza todos os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 30 de março de 2026.

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2026